



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º, 10 e 11 DA LEI COMPLEMENTAR 018, DE 15 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Complementar 018, de 15 de março de 2004, que "**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social**, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

§ 1º - Os cargos de nível superior da secretaria mencionada no *caput* deste artigo são divididos em cargos de jornada fixa e cargos de jornada flexível.

§ 2º - Os cargos de nível superior de jornada flexível terão o período de laboração semanal mínimo fixado em 12 (doze) horas e máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com vencimento proporcional à jornada de prestação de serviços.

§ 3º - Os cargos de nível superior com jornada fixa, com denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Médico do PSF	05	40 horas	4.200,00
Enfermeiro do PSF	05	40 horas	2.000,00

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Enfermeiro Hospitalar - Coordenação Intercorrências - Plantão	01	40 horas	2.300,00
Enfermeiro - Vig. Sanitária e Epidemiológica	01	40 horas	2.000,00
Farmacêutico Hospitalar	01	20 horas	739,00
Farmacêutico - Vig. Sanitária - Farmácia Básica	01	30 horas	1.109,00
Fisioterapeuta	05	25 horas	690,00
Bioquímico - Lab. / Unid. Transfusional / Plantão	01	40 horas	2.000,00
Biomédico Laboratório/Plantão/Unid.Trans	01	20 horas	1.000,00
Psicólogo	01	30 horas	1.109,00
Dentista	05	30 horas	1.109,00
Médico Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Assistente Social	01	40 horas	1.000,00

§ 4º - Fica autorizado pagamento de adicional no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ao Enfermeiro do PSF designado pelo Poder Executivo para coordenação do Programa no Município, o qual exercerá a função de coordenador sem prejuízo das suas outras atribuições.

§ 5º - Os cargos de nível superior com jornada flexível, com denominação, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal Mínima	Salário R\$
Médico Pediatra - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Ginecologista - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00
Médico Clínico Geral - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	12 horas	1.425,00

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Médico Cirurgião Geral	02	12 horas	1.425,00
Médico Anestesiista	02	12 horas	1.425,00
Médico Ortopedista - intercorrências e cirurgias	01	12 horas	1.425,00
Médico Oftalmologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Otorrinolaringologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico Neurologista - atendimento ambulatorial	01	12 horas	1.425,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Supervisor	01	12 horas	800,00
Médico do Serviço de Controle e Avaliação / Auditor	01	12 horas	800,00
Médico Diretor Clínico	01	12 horas	1.425,00

§ 6º - O médico diretor clínico será eleito pelo corpo clínico do hospital municipal, o qual exercerá a função de diretor sem prejuízo das outras atribuições.

§ 7º - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agente Coordenador de Controle de Doenças	01	40 horas	355,00
Agente de Controle de Doenças	07	40 horas	275,00
Condutor de Ambulância	04	40 horas	420,00
Auxiliar Administrativo	02	40 horas	252,00
Vigilante / Fiscal Sanitário	02	40 horas	342,00
Auxiliar de Enfermagem	27	40 horas	-
Auxiliar de Enfermagem I	-	40 horas	400,00
Auxiliar de Enfermagem II	-	40 horas	455,00
Técnico de Raio X	02	20 horas	525,00

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Técnico de Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Técnico de Laboratório	01	40 horas	400,00
Técnico de Laboratório/Unidade Transfusional, Plantão.	01	40 horas	1.000,00
Auxiliar de Consultório dentário	05	30 horas	240,00
Auxiliar de Laboratório	02	40 horas	240,00
Cozinheira Hospitalar	02	40 horas	300,00
Vigilante	03	40 horas	240,00
Agente de Saúde	30	40 horas	240,00
Auxiliar de Controle de Fatura - AIH	01	40 horas	400,00
Controlador de Serviço de Ambulância	01	40 horas	390,00
Faxineira	03	40 horas	240,00
Segurança Municipal/Saúde	04	40 horas	350,00

§ 8º - O Plantão Médico em Clínica Geral, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho, esta fixada em R\$25,00 (vinte cinco reais) para dias úteis e R\$29,00 (vinte nove reais) para sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado quinzenalmente, estabelecendo-se o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 9º - Os médicos que compõem o corpo clínico e cirúrgico do Hospital Municipal nas áreas básicas de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, clínica médica e anestesiologia, designados por portaria do Poder Executivo, receberão complementação de até R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto aos procedimentos pagos pelo SUS, mediante discriminativo de pagamento de serviços e comprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 10 - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória à apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

§ 11 - O Auxiliar de Enfermagem II comprovará, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, mediante apresentação de contrato de trabalho ou registro em carteira.

§ 12 - O Auxiliar de Enfermagem I será o profissional com experiência inferior a 05 (cinco) anos;

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 13 - O Técnico de Raio X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

§ 14 - A escolaridade exigida para o cargo de Vigilante Sanitário e Fiscal Sanitário é de 2º grau completo.

§ 15 - O Agente de Saúde do Programa de Saúde da Família terá escolaridade que lhe permita ler e escrever.

“Art. 8º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C. H. Semanal	Salário R\$
Fiscal Urbano e de Posturas	02	40 horas	350,00
Zelador/Faxineira/Varrição/Capina	32	40 horas	240,00
Engenheiro	01	40 horas	798,00
Pedreiro	05	40 horas	400,00
Servente de Pedreiro	05	40 horas	240,00
Assistente de Manutenção/ Soldador	01	40 horas	300,00
Coord. De Fiscalização, Posturas e Tributação	01	40 horas	700,00
Jardineiro	01	40 horas	400,00
Auxiliar de Jardineiro	03	40 horas	240,00
Operador de Máquina	03	40 horas	367,00
Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto	08	40 horas	312,00
Encarregado dos Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40 horas	1.150,00
Segurança/Terminal Rodoviário	01	40 horas	300,00
Zelador de Distrito	02	40 horas	240,00

Parágrafo único - Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo nas localidades da zona rural

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios e Senhora da Serra, serão obrigatoriamente pessoas residentes nesses povoados.”

“Art. 9º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Fonoaudiólogo	01	30 horas	600,00
Pedagogo	01	30 horas	400,00
Supervisor Pedagógico	06	30 horas	400,00
Psicólogo	01	30 horas	1.109,00
Professor	95	30 horas	367,00
Agente Alfabetizador	05	20 horas	250,00
Professor de Música	01	40 horas	400,00
Zeladora Escolar	35	40 horas	240,00
Auxiliar de Secretaria	15	30 horas	240,00
Vigilante	05	40 horas	240,00
Auxiliar de Controle Interno	02	40 horas	275,00
Coordenador de Escola Infantil/Adulto	01	40 horas	600,00
Motorista	02	40 horas	252,00
Maestro/Banda	01	40 horas	500,00
Coordenador do Programa Esporte Solidário	01	40 horas	367,00
Nutricionista	01	06 horas	240,00
Zelador de Campo	02	40 horas	240,00

§1º - A contratação de Professores, Zeladores Escolares e Auxiliares de Secretaria será feita progressivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo despachadas pelo Chefe Executivo.

§2º - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Os Auxiliares de Secretaria e de Controle Interno terão que apresentar habilitação em 2º grau, experiência em escrituração escolar e conhecimento de informática.

§4º - O Coordenador de Escola Infantil/Adulto terá que ter habilitação de nível superior específica.

§ 5º - Os contratados na Função de Pedagogo e Supervisor Pedagógico deverão apresentar habilitação específica para a área.

§6º - Todas as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar dos cursos, seminários, encontros e palestras como forma de se capacitar e melhorar a qualidade do ensino.”

“Art. 10 - Para prestar serviços na **Administração, Finanças e Planejamento**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	Carga H. Semanal	Salário R\$
Fiscal Tributário	02	40 horas	350,00
Auxiliar de Controle Interno	05	40 horas	275,00
Assistente de Administração	04	40 horas	350,00
Auxiliar Administrativo	04	40 horas	252,00
Defensor Público	01	30 horas	1.109,00
Secretário Especial da Comissão de Licitação	01	40 horas	500,00
Segurança/plantão	03	40 horas	350,00

§1º - Para contratação do Defensor Público será exigido o diploma de Bacharel em Direito e experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no exercício da profissão de advogado.

§2º - O Defensor Público atenderá às pessoas carentes do Município de São Gotardo, representando-os em juízo, observada a legislação pertinente.

§3º - O Defensor Público poderá atender pessoas carentes dos municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as respectivas prefeituras.”

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 11 - Para prestar serviços no **Gabinete da Prefeita**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C. H. Semanal	Salário R\$
Motorista do Gabinete	01	40 horas	600,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de abril de 2004.



ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

GOVERNO E POVO TRABALHANDO JUNTOS